

A IMPRENSA DE CUYABA

BOLETIM,

ANNO VII
N.º 329

DOMINGO
28 DE MAIO DE 1867

PARTE OFFICIAL.

Copia. Circular. — 4.º — Secção Ministerio dos Negocios da Fazenda Rio de Janeiro 29 de Outubro de 1864.

Ill.ºs e Ex.ºs Senr. — Transmittindo a V. Ex.ª, para sua intelligencia e execução os exemplares inclusos do Decreto n.º 3.321 de 21 do corrente, que indulta os contraventores do art. 1.º § 10 da Lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860, e do Decreto n.º 3323 de 22 do mesmo mez que regula novamente a emissão dos titulos ao portador, julgo opportuno fazer algumas observações a V. Ex.ª sobre as disposições do ultimo dos referidos Decretos.

O art. 2.º deste Decreto no seu § unico enumera os titulos ao portador cuja emissão é permittida pela legislação em vigor independente de autorisação do Poder Legislativo; consequentemente V. Ex.ª recomendará ás Authoridades Judiciaes e Administrativas d'essa Provincia, assim policiaes, como fiscaes, que, sob as penas da Lei, cumprão fielmente o artigo 4.º do mesmo Decreto a respeito das letras e quaesquer titulos ao portador com praso ou sem elle, que, não sendo bilhetes do Thesouro, do Banco do Brazil e suas Caixas filiaes (Lei n.º 683 de 5 de Julho de 1853, art. 1.º § 6.º), de Assignatas da alfandega (Regulamento de 19 de Setembro de 1860, art. 385, § 1.º) e letras hypothecarias das Sociedades de credito real, quando se estabelecerem (Lei n.º 1.237 de 24 de Setembro de 1864, art. 13, §§. 1.º e 2.º), não se achem enumerados no dito § unico, que se refere:

1.º aos bilhetes dos actuaes Bancos de Circulação creados por Decreto do Poder Executivo; e 2.º aos recibos e mandatos ao portador contra os Bancos e Banqueiros (Lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860, art. 1.º § 10.º). Assim, pois, para evitar irregularidades e vexames, V. Ex.ª deverá declarar ás mencionadas Authoridades quaes os titulos ao portador, que, na conformidade do que fica exposto, podem ser emitidos e apparecer na circulação sem dar lugar ao procedimento da apprehensão, e á imposição das penas da Lei, afim de que procedão com todo o rigor contra os que não estiverem comprehendidos em qualquer das classes acima referidas.

A data de 14 de Setembro, de que trata o artigo 7.º do Decreto n.º 3.323 foi fixada em relação á da ultima fallencia de casas bancarias occorrida na Corte; refere-se portanto essa data á Corte, e não ás Provincias: nestas deverá ser a que determinarem os respectivos Presidentes para o indulto em virtude do art. 5.º do Decreto n.º 3.321 de 21 do corrente. E recomendo especialmente a V. Ex.ª que participe a este Ministerio; na forma das ordens em vigor, não só a data da publicação dos citados Decretos nessa Provincia, como a que fixar nos termos, do dito art. 5.º.

Chamo agora a attenção de V. Ex.ª para o artigo 8.º e modelo do Decreto n.º 3323.

Tratando da emissão dos titulos ao portador permittidos pela excepção do art. 1.º § 10.º da Lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860, e expedindo esse modelo, o Governo Imperial teve em vista, attenta a facilidade concedida pela Lei, regularisar o systema já adoptado entre nós da emissão de mandatos ou cheques contra os Bancos e Banqueiros para facilidade e liquidação de pagamentos que se fazião tambem por meio de recibos extrahidos de livros de talão, cuja formula, menos legitima em sua origem, pôde ainda suscitar duvidas.

Ora, sem obstar á liberdade garantida a quaesquer individuos em conta corrente com os Bancos e Banqueiros, de usarem da formula que mais conveniente lhes parecer para as ordens e mandatos de pagamento, como expressamente declara a primeira parte do art. 9.º do Decreto; podem os mesmos Bancos e Banqueiros contribuir para a boa ordem e regularidade das operações e auxiliar a Authoridade publica na repressão dos abusos, fornecendo aos seus clientes em conta corrente livros de talão segundo o modelo annexo ao Decreto.

E porque o fim das disposições legais sobre os titulos ao portador não é, nem pôde ser, impôr aos referidos individuos a obrigação de passar com clausula — ao portador — os seus mandatos e ordens contra os Bancos e Banqueiros, mas sim de conceder-lhes essa faculdade para que a possam exercer quando julgarem a bem de suas transações e pagamentos, é claro que, embora o livro de talão seja redigido nos termos indicados no modelo, não ficarão aquellos individuos prohibidos de passa-los a pessoa determinada, com a clausula de ordem ou sem ella, como quizerem, e assim o dispõe a segunda parte do art. 8.º do Decreto.

Releva notar que os mandatos ou cheques que não forem ao portador não ficarão sujeitos ás regras especiaes da apresentação ao Banqueiro no praso de tres dias sob pena de perda do direito regressivo do portador contra o passador, estabelecidos no art. 1.º § 10.º da Lei n.º 1083 de 22 de Agosto, regendo-se em seus effeitos pelos principios geraes do Direito vigente.

Em summa qualquer que seja a forma dos escriptos saccados, na mesma praça contra os Bancos e Banqueiros em virtude de conta corrente, o que for pagavel ao portador nos termos da primeira parte do art. 8.º do Decreto, deve conter para evitar a sanção penal da Lei, os requisitos do art. 9.º do mesmo Decreto; exigidos pelo art. 1.º § 10.º da Lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860. E, pois, afim de prever as vistas do Governo Imperial, V. Ex.ª transmittirá tambem aos Bancos e Banqueiros d'essa Provincia uma copia dos citados Decretos e do presente Aviso para sua intelligencia, na parte que lhes diz

respeito.

Deos Guarde a V. Ex.ª — Carlos Carneiro de Campos. — Sr. Presidente da Provincia de Matto-Grosso. — Cumpra-se e archive-se. Palacio do Governo de Matto-grosso 29 de Março de 1865.

A. de Carvalho.

Circular. Palacio da Presidencia de Matto Grosso em Cuiabá 4 de Maio de 1865.

Illm.º Senhor.

Remettendo á V. S., para a devida execução por sua parte e das autoridades policiaes da Provincia, os oito inclusos exemplares dos Decretos n.ºs 3.321 e 3.323 de 21 e 22 de Outubro do anno proximo passado, o 1.º indultando os contraventores do art. 1.º § 10 da Lei n.º 1083 de 22 de Agosto de 1860, e remittindo as revalidações e multas do Regulamento do selo de 26 de Dezembro de 1860, e o 2.º regulando novamente a emissão de bilhetes, e outros escriptos ao portador; declaro-lhe que em vista do Aviso circular do Ministerio do Thesouro de 29 do referido mez de Outubro, tenho determinado que o prazo de tres mezes concedido pelo ultimo dos ditos Decretos, art. 7.º para serem retirados da circulação os titulos a pessoa indeterminada, ao portador, ou com o nome deste em branco, emitidos em contra-venção do supracitado art. 1.º § 10 da Lei de 22 de Agosto de 1860, sem estar fallido o emissario, aproveita nesta Provincia somente aos que o tiverem sido até a presente data, e por esta occasião muito recomendo a V. S.ª que sob as penas da Lei cumpra fielmente o art. 4.º do 2.º dos mencionados Decretos.

Deos Guarde a V. S.

Alexandro Manoel Albino de Carvalho — Sr. Doutor Chefe de Policia desta Provincia

Identicos, *mutatis mutandis*, aos juizes de Direito, e municipaes, á Thesouraria de Fazenda da Provincia e á Contadoria Provincial.

Relação nominal dos Affricanos livres ao serviço da Companhia de mineração desta Provincia emancipados por Decreto n.º 3.310 de 24 do Setembro de 1864, cujas cartas foram entreguez:

- 1 Custodio Cabinda
- 2 Anastácio, Congo
- 3 Braz, Congo
- 4 Dionisio, Congo
- 5 Paulino, Congo
- 6 Marcolino, Congo
- 7 Julio, Congo
- 8 Januario, Congo
- 9 Amaro, Congo
- 10 Zacarias, Congo
- 11 Anselmo, Cabinda
- 12 Felizardo, Cabinda
- 13 Justino, massimbiqwe
- 14 Luiz, massimbiqwe
- 15 Claudio, Congo
- 16 Abraham, Congo
- 17 Julião, Congo
- 18 Manoel, Cabinda
- 19 Leopoldo, massimbiqwe
- 20 Izidoro, Congo

21 Emilio, Congo.
22 Benedicto Cabinda.
23 Policarpo, Congo.
24 Cezar, monjollo.
25 Rita, Cabinda. e 1 filho menor de nome Guillerme.

26 Mathias, Cabinda.
27 Placido, Congo.
28 Militão Cabinda.
29 Felipe, Cabinda.
30 Camillo, Cabinda.
31 Nicolao, Congo.
32 João, Congo.
33 Affonso, Cabinda.
34 Lucas, Congo.
35 Lourenço, Congo.
36 Thomasia, benguelia.
37 Rosa, benguelia.
38 Eulalia, benguelia.
39 Theresa, Cabinda.
40 Florinda, benguelia, e 2 filhos menores do nome Luiz e Anna.

41 Caspiana, benguelia, e 3 filhos menores, Antonia, Josefa e Cypriano.
42 Francisca, benguelia, e 3 filhos menores, João, Maria e Theodora.
43 Mariano, massambique, e 3 filhos menores, Maria, Miguel e Emilia.
44 Theresa, Congo e 2 filhos menores Sebastião e Pedro.

45 Carlota, Congo, é uma filha de nome Delfina.
46 Luiza, Cabinda, e 2 filhos menores, Helena e Igeze.
47 Joaquim, benguelia.
48 Catharina, benguelia, e 2 filhos menores, Nicólio e João.

49 Locadia, benguelia e 4 filhos menores, Ignacio, Prudencio, Manoel e Izabel.
50 Domingos, benguelia.
51 Gustavo, Congo.
52 Paulo, Cabinda.
53 Luciano, Congo.
54 Bento, Congo.
55 Thomaz, Congo.
56 Carlos, Congo.
57 Quintino, Congo.
58 Francisco, Congo.
59 Porfírio, Cabinda.
60 Firmino, benguelia.
61 Julião, massambique.
62 Casimiro, Congo.
63 José, Congo.
64 Anacleto, Congo.
65 Fortunato, Congo.
66 Ludgero, Congo.
67 Roberto, Congo.
68 Ricardo, Cabinda.
69 Bastião, Cabinda.
70 Roaveritura, Camundã.
71 Macurio, monjollo.
72 Constantino, Cabinda.
73 Gil, Cabinda.
74 Torquato, Congo.
75 Honório, Congo.
76 Agostinho, Congo.
77 Joaquim, Congo.
78 Antonio, Congo.
79 Diogo, Congo.
80 Alexander, Cabinda.
81 Violante, Congo.
82 Thomasia, Cassaungo.
83 Maria, Cabinda.
84 Fabricio, Camundã.
85 Lucio brasileiro.
86 Vencosão brasileiro.
87 Braz, brasileiro.

Existem depositadas nesta Repartição de conformidade com a parte final do artigo 5.º do referido Decreto n.º 3310 as cartas dos Africanos n.ºs 47, 48, 49, 51, 52 e 53 que ainda não comparecerão para recebê-las.

Secretaria da Polícia em Cuiabá 16 de Maio de 1865.—O Secretário, José Jacintho de Carvalho, Mattos, Chefe de Polícia.

OFFERECIMENTO DO COMMANDANTE E OFFICIAES DO 2.º BATALHÃO DA G. NACIONAL.

Ilustríssimo e Ex.º Senhor.

Tendo nós o Commandante e Officiaes do 2.º Batalhão da Guarda Nacional desta Província, nos offerecimo pessoalmente a V. Ex.ª, no dia 13 do corrente mez para marchar com todo o Batalhão á qualquer ponto, ainda mesmo considerarlo o mais perigoso, a encontrar os Paraguayos, por

ocasião de chegar a esta Cidade a noticia d'aquarem-se elles nas immellações da passagem do rio São Lourenço com o intento de virem atacar esta Capital, depois de haverem tomado o deslocamento do Coxim, e de praticarem nas visinhanças os mesmos horrores e depredações commettidas nos outros pontos anteriormente conquistados, e vendo agora pela ordem do dia n.º 27 de 13 do corrente que V. Ex.ª houve por bem mandar converter em Corpos destacados quasi toda a Guarda Nacional da Província na forma da lei e das regentes ordens do Governo Geral, apressamo-nos a vir, patentear a V. Ex.ª os desejos que temos de correr a mesma sorte dos nossos subordinados como Corpos destacados, e de concorrer-mos com o nosso fraco contingente para vingar o Império e especialmente esta Província d'atroz offensa que sem motivo, ao menos aparente, está fazendo em sua honra e dignidade o Governo d'aquella Republica; pelo que nos offerecemos para fazer parte dos ditos Corpos.

Sanhemos que os Commandantes e officiaes do 1.º, 4.º e 8.º Batalhão da Guarda Nacional, antes de tomados por V. Ex.ª a deliberação de mandar converter em Corpos destacados a mesma Guarda, se forão offerecer para fazerem parte d'esses Corpos, e fomos convellidos para o mesmo fim, porém deixamos d'acompanhar-os, não só porque julgamos anticipado esse offerecimento, pois que ainda não estavam convertidos em Corpos destacados os respectivos Batalhões, como porque, tendo então chegado a noticia da capitulação de Montevideo, em sentido favoravel ao Brazil, nós parecia menos azeda a occasião de provocar o Governo a maiores despesas, que acarrejarão aquelles Corpos. Fazemos esta declaração para que se não attribua a algum motivo menos honroso o nosso offerecimento, e julgamos que em nosso abono podemos invocar o facto, por V. Ex.ª presenciado, de que apenas trez dias depois da chegada do primeiro aviso d'invasão da Fronteira, independente d'Ordem Superior, aqui nos apresentamos, e até hoje não recuamos um passo. Não pretendemos exceder a ninguém em brio e patriotismo, mas também não consentiremos que alguns nos leve a dianteira nestes nobres sentimentos, que asseguramos a V. Ex.ª, animão desde o Commandante até o ultimo Guarda. Hum pedillo fizemos a V. Ex.ª por occasião do nosso primeiro offerecimento, foi que se conservasse unido todo o Batalhão, e não se fraccionasse por diversos pontos. Este mesmo pedillo repetimos agora, e temos plena confiança que V. Ex.ª nol-o attenderá sempre que não se oppozer á boa ordem do serviço, porque muito desejamos tomar sobre nós somente a responsabilidade da conducta dos nossos Guardas, que também não desejão separar-se para não enfraquecer a disciplina e instrução, que tem recebido juntos, e emfim porque todos confraternizados e possuidos de reciproca confiança ambicionão com fervor vencer ou morrer unidos.

Deos Guarde a V. Ex.ª Quartel em Cuiabá 18 de Maio de 1865.

Ilustrissimo e Ex.º Senhor General Alexander Manoel Albino de Carvalho.

Dignissimo Presidente desta Província, José Hildefonso de Figueiredo Tenente Coronel Commandante, Joaquim da Costa e Faria Capitão Vaidante, Eleutherio da Costa Monteiro Capitão, Francisco Pedro de Figueiredo Capitão, Joaquim Gonçalves da Silva Capitão, Manoel Maria de Figue-

redo Capitão, João d'Almeida Lara Tenente, Agostinho Pereira de Macedo Tenente, Antonio de Pinho Aguiar Tenente, José Duarte Ribeiro Cote Tenente, Manoel José de Freitas Tenente, Manoel Coelho d'Almeida Tenente, Antonio Cesario de Figueiredo Tenente, Floriano da Costa Monteiro Alferes, Antonio Pedro de Figueiredo Alferes.

Cópia—Quartel do Commando Superior da Guarda Nacional em Cuiabá 19 de Maio de 1865.

Ordem do Dia Número vinte e dois.—O Tenente Coronel Chefe do Estado Maior e Commandante Superior Interino da Guarda Nacional desta Província faz publico para conhecimento da mesma Guarda o officio de S. Ex.ª o Senhor General Presidente, datado de hoje, e tem especial prazer de loivar ao 2.º Batalhão da referida Guarda Nacional, pela sua fidelidade á causa publica, e dar-lhe por isto os agradecimentos de que é digno.—Cópia—Palácio da Presidencia de Matto Grosso em Cuiabá 19 de Maio de 1865.—Il.ºm.º Senhor. Accusó recebido com o officio de V. S. n.º 44 datado de hoje a declaração que fazem o Tenente Coronel Commandante do 2.º Batalhão da Guarda Nacional e toda sua officialidade de que o mesmo Batalhão em massa se offerece voluntariamente para o serviço de Corpos destacados—he na verdade digno de elogio o patriótico procedimento deste Batalhão e por isso acceptando o offerecimento, haja V. S. de dar-lhe meus agradecimentos, e loiva-lo em nome desta Presidencia pela sua dedicação a causa do Império.—Deos Guarde a V. S.—Alexandre Manoel Albino de Carvalho—Sr. Tenente Coronel Commandante Superior Interino da Guarda Nacional. E determina o mesmo Commandante que o 2.º Batalhão referido seja considerado desde hoje como corpo destacado com todas as condições e vantagens da Resolução da Ex.ªm.ª Presidencia de 12 do corrente—Leopoldo Lino de Faria. Conforme, José Eugenio Moreira Serra, Major Ajudante de Ordens.

Quartel do Commando do 2.º Batalhão da Guarda Nacional em Cuiabá, 21 de Maio de 1865.

ORDEN DO DIA N.º 7.

Camaradas! Eis chegado o momento que com tanta ansia tendes desejado ver ao encontro do inimigo que muito nos tem provocado: á nossa honra offendida; os nossos brios encalhados aos pés; e a affronta á nossa dignidade, tudo reclamam altamente o sacrificio até a ultima gota do nosso sangue.

A' vante, pois! e estai promptos á partir amanhã, ás 8 horas do dia, ao lado do vosso Commandante, que nunca vós abandonará, nem ainda nos ultimos extremos, e que sempre unido á vós participará a gloria que vós espera e ha de achar-vos constantes e firmes em vossos postos, e todos resolutos á—vencer ou morrer—

Campacheiros! E esta á nossa bandeira, e abraçados á ella bralaremos: Viva o Patriarcha S. José! Viva a integridade do Imperio! Viva a Província de Matto Grosso! Vivão os bravos defensores da Patria! José Hildefonso de Figueiredo Tenente Coronel.

PROMOÇÕES.

Continuação do n.º antecedente. Corpo de guarnição do Maranhão. Para capitão, o tenente do 2.º batalhão

Antonio Cardoso Pereira de Alencar, para a 2.ª companhia.

Para tenentes d'arma, os alferes, Antonio Pedro da Silva, por actos de bravura, Colatino Teixeira de Azevedo, idem, Pedro de Alcantara da Silva Monclaro, Francisco Carlos da Costa Aguiar, Manoel Francisco Soares, Frederico Carlos Cesar Burlamaque, Feliciano Ignacio de Andrade Maia, por estudos; José Raymundo de Andrade, Francisco Xavier Barreto, Laurentino de S. Pedro Neves, José Fortunato Alves de Oliveira, Nuno Anastacio Monteiro de Mendonça, José Ferreira de Campos Junior, Antonio Felix de Figueiredo, Manoel Fernandes dos Santos Franco, Luiz Castilho de Aguiar, João Francisco da Costa, Estrela, Victor Modesto Braga, por antiguidade.

Para alferes d'arma, o 2.º cadete, 1.º sargento do batalhão de caçadores de Goyaz Francisco Victor Baptista, o 4.º sargento do batalhão de caçadores de Alto Grosso Virgilio Procopio Paes de Barros, o particular 1.º sargento do 1.º batalhão Antonio Carlos Franco de Sá o 2.º cadete sargento ajudante do mesmo batalhão José Vicente Luiz da Silva, o 2.º sargento do corpo da garnição de S. Paulo Manoel Chumaco dos Santos Serra, o 2.º sargento do mesmo corpo Joaquim Maria Seabra, o sargento do batalhão de caçadores de Goya, Clementino Pereira dos Passos Cavalcanti, o particular sargento do corpo da garnição do Ceará Mario Serra da Rocha, o 1.º sargento do 6.º batalhão Rymundo Pedro das Condições, o 1.º cadete 1.º sargento do 13.º batalhão Agacete Ramos de Abreu Carvalho Contreiras, o 1.º sargento do mesmo batalhão Quintino Vieira da Silva, o 2.º cadete 2.º sargento do 3.º batalhão Ulysses Augusto de Albuquerque Sales, o 2.º sargento do 10.º batalhão João do Rego Barros, o 1.º sargento do mesmo batalhão Francisco Borges de Souza, o 1.º sargento do 3.º batalhão Augusto Zeyher, o 1.º sargento do 13.º José Correia Telles, o 2.º cadete 4.º sargento o 1.º Helvecio Monzi Telles de Azevedo, o sargento ajudante do 4.º batalhão João Severiano Manoel da Costa, o 1.º sargento do 12.º Aureliano Viagas de Oliveira, o 2.º sargento do 4.º Tristão Manoel de Freitas, o 2.º sargento do mesmo batalhão Teistão Florencio dos Santos, o 2.º sargento do 11.º Luiz Borges Monteiro, o 1.º sargento do 1.º Antonio Carlos da Silva, o 2.º sargento do 12.º João Ribeiro de Carvalho.

Corpo da Armada.

Para segundo tenente, o piloto Francisco de Paula Sarmantão.

Segundo tenente gaucha, o pratico Francisco Rethbarne.

O sargento do batalhão naval Francisco Borges de Souza foi promovido ao posto de alferes para um dos corpos do exército.

— CONDECORAÇÕES —

Em atenção aos relevantes serviços prestados na campanha do Estado Oriental foram condecorados por Decreto de 18 de Fevereiro, os seguintes officiaes, officiaes inferiores, e praças de diversos corpos do exército asseio:

Ordem Imperial do Cruzeiro.

Officiaes.

Coronel Antonio de Sampaio; tenente coronel Luiz Antonio Ferraz; tenente coronel Carlos Resin.

Cavalleiros.

Major José Antonio Corrêa da Camara, capitão Joaquim Corrêa de Faria, Francisco Maria dos Guimarães Peixoto, tenen-

tes Antonio de Campos Mello, Ernesto Augusto da Cunha Matos, alferes Antonio Pedro da Silva, furriel Procopio Antonio Rôiz, e soldado Jacob José dos Santos.

Ordem do Christo.

Commendador.

Major Antonio da Silva Paranhos.

Cavalleiros.

Capitães Isidoro Fernandez de Oliveira, João Nepomuceno da Silva, Francisco Frederico Figueira de Mello, Augusto Cesar da Silva, tenentes da guarda nacional José Aparicio Nunes, João Baptista Barreto Leite, Antonio Augusto Sarmento de Mello; alferes Sebastião Raymundo Evertton, Joaquim Paulalão Telles de Queiroz.

Ordem da Rosa.

Dignitários.

Brigadeiro José Luiz Medina Barreto, coronel Victoriano Jose Carneiro Monteiro, José Gomes Portinho.

Commendadores.

Commandante Superior José Alves Valença, tenente coronel Emilio Luiz Mallet, Salustiano Jeronimo dos Reis, cirurgião mór de brigada João Pires Farinha, tenente coronel Astrogilo Pereira da Costa.

Officiaes.

Tenente coronel da guarda nacional Camillo Mercio Pereira, maiores João Sabino de Sampaio Menna Barreto, José Antonio da Silva Lopes, Joaquim João de Menezes Doria.

Cavalleiros.

Capitão Manoel Antonio da Cruz Brilhante, Manoel de Almeida da Gama Lobo d'Eça, Antonio Carlos de Magalhães, Francisco Rymundo de Sousa, José da Cunha Moreira Alves, José Antonio Alves, Pelizario Antonio Cabral, Gabriel de Souza Guelles, Antonio Pedro de Oliveira, Joaquim Nery da Fonseca, Francisco Manoel de Oliveira, João Augusto Carlos da Gama, 1.º cirurgiões José Moniz Cordeiro Gilahy, Manoel José de Oliveira, Julio Cesar da Silva, Silverio de Antralla Silva; tenentes João Nepomuceno de Medeiros Mallet, Frederico Christiano Buys, Sebastião Muelho da Silveira, Franklin Luiz de Vasconcellos Carneira, Domingos Alves Barreto Lente, Antonio Joaquim Bacellar, Eduardo Emiliano da Fonseca, João Antonio de Oliveira Valporto, João Gonçalves Piment, Leodoro Braulto da Cruz, Manoel José de Magalhães Leal, Caetano da Costa Artighe e Mello, João de Arruda Moreira, Felício Domingos, Paulo Alves de Alencar, Manoel Virissimo da Silva, José Joaquim Cesar de Mello, Serafin Felix de Paiva, João Antonio de Magalhães Leal, Francisco Victor de Mello Albuquerque, Francisco José Rôiz, Affonso José de Almeida Corte Real, Placido Fialho de Oliveira Ramos, 2.º cirurgiões Jayme de Almeida Couto, Alcibíades José de Azevedo Pedra, Manoel Cardoso da Costa Lobo, José Nunes da Silva, Antonio Pereira da Silva Guimarães; tenente da guarda nacional Salvador Corrêa de Leão.

Alferes Justino da Silveira, Pedro Felix de Medeiros Mallet, Raphael Fernandes Lima, José Maria de Moraes, Manoel Alvares de Azevedo, Macedo, José Manoel Teixeira Rôiz, Fortunato Melchades Ferreira Lobo, Francisco Carlos Pereira Cabals, Frederico Carlos Cesar Burlamaque, Ignacio da Sousa, Goiven, José Thomaz Theodorico Gonçalves, Francisco Galdino Nepomuceno da Silva, João Marinho Falcão, Luiz dos Reis

Falcão, José Machado de Souza, Antonio Rôiz Portugal, Manoel Martin Vianna de Paiva, Collatino Teixeira de Azevedo, Cypriano Augusto dos Anjos, José Francisco Avelano Xavier, José Thomaz Ferreira Neves, Antonio Braz Soares da Camara, José Roberto de Carvalho, Justino Pessoa de Andrada, Onofre José Antonio dos Santos, Pedro de Alcantara da Silva Monclaro, Francisco de Paula Pereira, Francisco Carlos da Costa Aguiar, José Francisco da Silva, Fortunato Machado Rosa, Tadeu Soares Neiva, capellães alferes Padres Scraphim Gonçalves da Silva Panos Miranda, Lodgedo Braulto do Rego Monteiro, João da Costa Pereira, Musico Ismael da Silva Afaújo.

Da Armada Nacional.

Ordem do Cruzeiro.

Cavalleiros.

4.º tenentes, Antonio Carlos de Maria e Barros, Antonio da Silva Teixeira de Freitas, Guilherme José Pereira dos Santos, e o guarda marinha Joaquim Rymundo de Lamyre Sobrinho.

Ordem do Christo.

Commendador, o chefe da divisão Francisco Pereira Pinto.

Cavalleiros.

Capitão tenente Francisco Freire de Borja Salena Gurgão, 1.º tenentes Augusto Neto de Mendonça, Joaquim Francisco de Abreu, Francisco José de Freitas, 2.º tenente Francisco Felix da Fonseca Pereira Pinto, 2.º cirurgião D.º Balduino Athanazio do Nascimento, Dr. Luiz Alves Banto, Joaquim da Costa Antunes; guardas marinhas Eliezer Coutinho Tavares, Luiz Felipe de Saldanha da Gama, Gregório Ferreira de Paiva, José Victor de Lamyre, commissario de 2.ª classe Antonio Joaquim da Silva Castro, ditto de 1.ª João José dos Santos e Almeida, imperial marinheiro, Guilherme Manoel dos Passos Ramos, e o medico civil Dr. Nicoláo Tolentino de Gouveia Portu- gal.

Ordem da Rosa.

Commendador o cirurgião da esquadra Dr. Carlos Frederico dos Santos Xavier de Azevedo, e o 1.º tenente João Baptista de Oliveira Montauray.

Officiaes.

Capitão tenente Luiz Maria Figueira, 1.º tenente Euzebio José Antunes, e cirurgião de divisão Claudio José Pereira da Silva.

Cavalleiros.

1.º tenentes Fernando Xavier de Castro, Helvecio de Souza Piment, José Lamego Costa, Miguel Antonio Pestana, Miguel Joaquim Pederneira, Antonio Severiano Nunes, Francisco Goularte Rolin; 2.º tenentes José Antonio Corrêa de Mello, Tell José Ferrão, Julio Cesar de Noronha; guarda marinha Affonso Henriques da Fonseca 1.º cirurgião Dr. Tristão Henriques da Costa, 2.º ditto João Atríao Chaves, alumnos pensionistas Justiniano de Castro Rabello, Luiz da Silva Flores, Felipe Pereira Flores, imperial marinheiro Alexandre José da Silva, medicos civis Dr. Adolpho Deroseaux, Dr. João José Montes d'Occa, Dr. Leopoldino Montes d'Occa, Dr. Manoel Augusto Montes d'Occa, Dr. João Antonio Argentin, cidadão Joaquim Marques Lisboa.

O Governo procura as informações necessárias para conceder as pensões que forem merecidas.

NOTÍCIAS DIVERSAS.

PRISÃO.

De ordem do Doutor, Chefe de Polícia seguiu no Vapor Alpha no dia 10 do corrente o Commandante da força policial com uma escolta afim de capturar a Joaquim José de Oliveira, indiciado como autor do barbaro assassinato do subdelegado de Cumbá Jeronimo Joaquim Peres.

Voltando o referido Commandante de sua comissão no dia 13 trouxe o réu preso.

O Sr. Doutor Chefe de Polícia instaurou o respectivo processo e em breve daremos ao publico conta do resultado.

Louvamos o acto do Sr. Chefe, e esperamos que continue com a mesma actividade não só contra os assassinos dos nossos irmãos, na calamitosa invasão, como contra aquellos que abafando os sentimentos de sua nacionalidade, traidores aos seus compatriotas, os venderão e denunciarão a cafila paraguaya.

Não os justifica o pretexto de temor da morte ou da perda dos bens.

O miseravel papel de traidores, delatores e expiões dos inimigos os torna seus complices e, como taes, reprobos da sociedade brasileira, cujo nome e brio envergonhão com o mais infame proceder.

MARCHA.

Do dia 23 para 24 do corrente marcharão para fora desta Capital duas brigadas compostas dos Batalhões de Guardas Nacionais destacados N.º 1, 2, 3, 4, 8, e do Batalhão de Artilharia N.º 2.º dos Corpos de Artilharia e Cavallaria da Provincia.

Mais uma vez tivemos de admirar o entusiasmo das nossas forças, e a ansiedade dos nossos soldados em partir contra o inimigo audacioso, que se tem internado pelo nosso territorio.

A marcha do 2.º Batalhão sob o commando do Sr. Tenente Coronel José Ildefonso de Figueiredo foi sobremaneira tocante, e acompanhada por muitos e distintos cidadãos, e grande numero de povo.

Em frente da casa do Commandante o Sr. Silva Prado Junior fez uma proclamação, que foi correspondida com o mais decidido entusiasmo, sentimos não poder aqui reproduzir.

Desfilou o batalhão pela rua Augusta, fez alto em frente do Palacio da Presidencia, donde recebeu as ordens e feitas as evoluções, seguiu pela rua Formosa e entrou pela da Sé a receber a benção de S. Ek.ª Rm.ª que avisado o esperava da janella do Paço Episcopal.

Algumas lagrimas foram vertidas pelo piedoso pastor.

No largo do Hospital militar fez alto o Batalhão e o Sr. Protonotario Barreto dirigio-lhe algumas palavras de animação.

Offerecimentos patrióticos. O Senr. Joaquim José de Sampaio offereceu a Presidencia a quantia de 500\$000 reis em generos de sua lavoura para alijutorio das despesas do Estado, obrigando-se a mandá-los entregar no acampamento das forças.

A Exm.ª Snr.ª D. Maria da Conceição offereceu 50 bois de sua fazenda para auxilio das forças e o Sr. cap.ª Estevão Alves 50 alqueires de feijão.

São exemplos dignos da emulação dos nossos lavradores e fazendeiros.

O Correio que partio desta capital para o Coxim a 3 do corrente voltou deixando as malas ao correio postal e apresentou-se na Administração a 24 deste.

A noticia que correo de terem os paraguayos occupado o Coxim com 6 a 8 mil homens e 24 bocas de fogo precisa de

confirmação quanto ao numero da força e da artilharia.

Os vendedores de arruda por aloes mercadejão com o seu genero conforme lhes aprez; sobem e descem no de preço a vontade porque entendem, talvez, que a Polícia não pode vedar-lhes a alta e baixa, nem o proprio mercado; enganão-se, a tal generosa a Constituição, não garante a propriedade, e o Sr. Dr. Chefe de Polícia está disposto a fazer pagarem caro os especuladores a perturbação do socego e tranquillidade de espirito da população.

EDITAES.

Tendo Sua Ex.ª o Senr. General Presidente da Provincia, attendendo achar-se interrompido o transitio do Correio pela Povoação do Taquary, determinado que d'ora em diante se expoea nos dias 8, 18 e 28 de cada mez malas do Correio com destino ao Rio de Janeiro e mais Provincias do Imperio, por intermedio do Correio de Goyaz, assim faço publico para conhecimento dos interessados. Administração do Correio Geral da Provincia de Mato-Grosso em Cuyabá 23 de Maio de 1865.

Bento Ferreira de Mesquita,
Ajulante e Contador servindo de Administrador.

CONSELHO DE COMPRAS DA MARINHA.

O Conselho de Compras da Repartição da Marinha faz publico que tem de comprar no dia 29 do corrente mez os artigos seguintes:

Alvaiade 2 arrobas.—Brêo 4 arrobas, Broxas surtidas 21.—Fio de algodão 2 arrobas.—Lapis 12 duzias.—Linha de coser 8 libras.—Sabão 2 arrobas.—Sebo em velas 4 arrobas.—Steearinas em velas 8 arrobas.—Taixas de bombas 20 maços.—Zurarte 40 covados.—Pós de sapatos 1 libra.—Pós de marfim 1/2 libra.—Flor de anil 8/8.—Amistiar 2/8—

As pessoas que pretendem vender qualquer dos mencionados artigos, são convidadas a comparecer no dia 29 do corrente mez até ás 11 horas da manhã na sala, onde o Conselho celebra suas sessões, munidas das propostas com declaração do ultimo preço.

Sala das Sessões do Conselho de Compras da Repartição da Marinha de Matto-Grosso em Cuiabá 22 de Maio de 1865.

O Secretario do Conselho.
José Antonio de Oliveira Figo.

DESPEDIDA.

O abaixo assignado, não podendo, pela pressa com que teve de retirar-se desta capital, despedir-se de seus amigos, o faz pela imprensa, declarando-lhe que em qualquer parte o e será sempre o mesmo.

José Ildefonso de Figueiredo.

O abaixo assignado roga a seus amigos e ás pessoas que o visitarão em sua chegada a esta capital hajão desculpar o não haver-lhes retribuido em consequencia da pressa com que teve de retirar-se della.

Souza Brandão.

Aquillino Leite do Amaral Coutinho, não tendo podido por incommodo de saúde despedir-se pessoalmente daquellas pessoas que tiverão a bondade de visital-o, e tendo de retirar-se com brevidade d'esta cidade, pede desculpa desta falta, agrade-

ce as visitas, e despede-se por meio d'esto jornal. Cuiabá 26 de Maio
Aquillino Leite do Amaral.

AGRADECIMENTO.

Os abaixo assignados, empregados do Almojarifado e Secretaria do Arsenal de Guerra da Provincia; sumamente penhorados pela maneira delicada com que sempre os tratou, o Senr. Capitão do Corpo de Artilharia da mesma Provincia Doutor Joaquim Pinto Guedes, no decurso do pequeno periodo em que permaneceu no lugar de Ajudante da Directoria do dito Arsenal faltarião com um dever do mais sagrado se deixassem em ovidio o manifestar pelo orgão da imprensa os protextos do mais vivo e decidido reconhecimento de gratidão. Arsenal de Guerra de Matto Grosso em Cuiabá 22 de Maio de 1865.

Manoel José de Campos Vidal
Almojarife

Francisco de Moraes Navarros

Escrivão

Manoel Alves de Souza

Manoel Franco de Moraes

Escripturario

Luiz Felipe de Araujo

Amanuense

ANNUNCIOS.

Do abaixo assignado fugirão a 27 de março p. p. os escravos Estevão cabra, idade de 26 annos mais ou menos tem os signaes seguintes pouca barba, tem o dedo indez da mão direita meio inchado e a unha imperfeita, cambaio, olhos a mortecidos, tem um signal de cortadura na testa.

Gertrudes creoula, idade de 24 annos mais ou menos, beicuda, testa pequena, cara comprida, corpo regular, mamas caídas, olhos fundos, tendo ambos boas dentaduras.

Consta ser visto no mez de Abril da ban da do sitio do Senr. José Leite Pereira Gomez nas palmeiras—50\$000 de gratificação por cada um a quem pegal-os e trouxer nesta cidade Rua Formosa casa n.º 10.

Cuiabá 10 de Maio de 1865.

Antonio Vieira da Almeida.

Na loja de Luiz Ernesto Pinto tem para vender por preços commodos os seguintes.

Ferros de engomar a vapor 6\$500;
Gregas de seda de cores a 300 reis a vara
Envelopes de feixo a martello a 1:000 o cento.

Na noite de 24 do corrente ao chegar no lugar denominado Gambá desapareceu do abaixo assignado—uma besta carregada com canastras contendo um crucifixo de prata, roupas de senhora e alguns adereços: a pessoa que a entregar ou der noticia exacta della terá uma gratificação.

Cuiabá 28 de Maio de 1865.

João Capistrano Moreira Serra.

Manteiga superior a 2\$500 na Botica em casa de Ferreira Sobrinho & companhia.